

Ata

Lei nº 17

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhe os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rochado de Minas, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser o seguinte:

Quadro Geral de Funcionários
Classificação - Vencimentos Anuais
Funcião nº de Padrão - Venc. - Venc.

1. Câmara Municipal:
001 B. Auxiliar - 490,00
490,00

2. Gabinete e Secretaria da Prefeitura
02. 1. CC - secretário - 2.400,00
02. 1. C - Porteiro Contínuo - 480,00
2.880,00

3. Serviços de Fazenda
11. 1. CC - chefe do serviço de Fazenda - 2.400,00
11. 1. G - Coletor - 2.100,00

continua,

continuação

11.1.7 - Executivos	1.440,00
12.1.8 - Fiscal	1.800,00
	<u>7.940,00</u>

4. Serviços de Educação
Saúde e Assistência
Social

31.1.D - Professora	900,00
	<u>900,00</u>
	<u>11.940,00</u>

Art. 2º - Fica fixado em
R\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por dependente,
mensalmente, o abono familiar concedido
pela lei Municipal.

Art. 3º - Revogados as dispo-
sições em contrário, entrará esta lei em vi-
gor a partir de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de
Poço de Minas, 04 de novembro de 1968

O Prefeito Municipal
Ass: Domingos Bruno Bigoto